



Estatuto da Academia Catarinense de Letras

Título I

Capítulo Único

Da denominação, da sede social e dos objetivos

Art. 1º A Academia Catarinense de Letras, aqui também denominada ACL ou Academia, fundada em 30 de outubro de 1920, com prazo indeterminado de duração e sede na “Casa José Boiteux”, situada na Avenida Hercílio Luz nº 523, CEP 88020-000, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma associação civil de Direito Privado, sem fins econômicos, regida por este Estatuto e pelas normas do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Além deste Estatuto, a ACL funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 2º São considerados fundadores da ACL: Alfredo Felipe da Luz, Altino Corsino da Silva Flores, Antônio Mâncio da Costa, Clementino Fausto Barcelos de Brito, Francisco Gonçalves da Silva Barreiros Filho, Fúlvio Coriolano Aducci, Gil Costa, Gustavo Neves, Haroldo Genésio Callado, Heitor Pinto da Luz e Silva, Horácio Serapião de Carvalho, Ivo d’Aquino Fonseca, João Batista Crespo, José Artur Boiteux, José Luís Martins Collaço, Laércio Caldeira de Andrade, Lucas Alexandre Boiteux, Luiz Oswaldo Ferreira de Mello, Nereu de Oliveira Ramos, Ogê Mannebach, Oscar Rosas Ribeiro de Almeida, Othon da Gama Lobo D’Eça e Tito Carvalho.

Art. 3º A ACL observará os princípios do pluralismo de ideias, sem fazer discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º Os membros da ACL não receberão remuneração de nenhuma espécie ou natureza por suas atividades ou trabalhos desenvolvidos no âmbito da entidade.

Art. 5º A ACL tem por objetivos sociais e culturais:

I – cultivar a língua vernácula e promover a literatura, os valores culturais e as artes em geral;

II – preservar, promover e divulgar a obra literária dos seus patronos, fundadores e acadêmicos.



Título II
Dos patronos e membros
Capítulo I
Dos patronos

Art. 6º A ACL compõe-se de 40 (quarenta) Cadeiras com o nome dos respectivos patronos, eminentes personalidades do passado catarinense, conforme relação que consta no Regimento Interno.

Capítulo II
Das categorias de associados e da responsabilidade social

Art. 7º A ACL é constituída do seguinte quadro de acadêmicos e outros integrantes:

- I – Efetivo: acadêmico ocupante de uma das quarenta Cadeiras, nominadas nos termos do disposto no artigo anterior;
- II – Correspondente: conforme normas do Regimento Interno;
- III – Honorário: personalidade que tenha se destacado em prol do fazer literário da entidade;
- IV – Benemérito: personalidade ou entidade pública ou privada que tenha prestado relevantes serviços à causa das letras da Academia.

§ 1º A admissão dos membros efetivos observará o procedimento estabelecido no Capítulo III deste Título.

§ 2º A qualquer momento o membro efetivo poderá renunciar à sua condição de acadêmico, caso em que será declarada vaga a Cadeira.

§ 3º A admissão de membro Honorário ou Benemérito ocorrerá mediante indicação justificada da Diretoria, consultada a Assembleia Geral.

§ 4º Os membros da Academia não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações expressa ou implicitamente assumidas em nome da entidade.

Capítulo III
Da inscrição, da eleição e da posse de membro efetivo
Seção I
Da inscrição



Art. 8º Proclamada a vacância de uma Cadeira, nos 30 (trinta) dias seguintes o Presidente publicará edital com igual prazo para inscrição à vaga.

Parágrafo único. O edital será afixado em local de acesso público na Academia bem como divulgado na página eletrônica da ACL e nos meios de comunicação social.

Art. 9º Pode candidatar-se à vaga autor de expressão cultural nascido ou com residência no Estado de Santa Catarina por mais de dez anos e que tenha publicado obra de reconhecido mérito no campo das Letras, não sendo admitidas apenas obras em coautoria nem textos esparsos.

§ 1º A inscrição, instruída com os documentos indicados no edital, conforme Regimento Interno, deve ser dirigida ao Presidente da Academia, mediante requerimento impresso ou por meio eletrônico assinado pelo candidato.

§ 2º No caso de eleição para duas ou mais vagas abertas no mesmo edital, vedada a inscrição para mais de uma vaga, o candidato deverá indicar o número da Cadeira a que pretende concorrer.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente nomeará comissão para proceder ao exame de admissibilidade das candidaturas apresentadas, cujo parecer será encaminhado aos acadêmicos.

Parágrafo único. Após deliberação em reunião acadêmica, o Presidente dará publicidade do resultado e convocará a Assembleia Geral para a eleição.

Seção II Da eleição

Art. 11. A eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos recebidos.

§ 1º - Na hipótese de nenhum candidato conseguir o número de votos estipulado no *caput* deste artigo, uma segunda votação será feita em seguida com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver no mínimo 18 votos.

§ 2º - No caso de não ser atendido o disposto no § 1º, novo edital será expedido.



Seção III Da posse

Art. 12. A posse será realizada em sessão solene na sede da Academia, em data marcada de comum acordo entre o Presidente e o eleito, que deverá requerer o uso das insígnias acadêmicas e condecorações.

Capítulo IV Dos direitos e deveres dos acadêmicos, das infrações e penalidades

Art. 13. São direitos do membro efetivo:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) frequentar a sede da Academia bem como participar das reuniões, das sessões e das assembleias;
- c) utilizar-se do título de acadêmico na sua produção literária;
- d) receber as publicações da Academia;
- e) ter preferência para publicação de seus trabalhos nos órgãos de divulgação da Academia;
- f) renunciar à sua condição de acadêmico titular da sua Cadeira.

Art. 14. São deveres do membro efetivo:

- a) cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) comparecer às reuniões, às sessões e às assembleias acadêmicas;
- d) integrar comissões para as quais seja designado e emitir parecer, quando Relator, no prazo convencionado;
- e) comparecer às sessões solenes em traje social, com suas insígnias e condecorações;
- f) pagar as contribuições ou outros encargos fixados pela Assembleia Geral;
- g) conduzir-se de acordo com os valores da ética, respeito e lealdade para com a Academia e os acadêmicos.

Art. 15. A infração a dever estatutário praticada por membro efetivo será apurada por comissão de três acadêmicos designados pelo Presidente.

§ 1º Encerrada a investigação, que observará o princípio da ampla defesa, a Comissão apresentará parecer com a sua conclusão.

§ 2º As sanções aplicáveis são:

- I – advertência oral, aplicada pelo Presidente;



II – censura acadêmica oral, aplicada pela Diretoria;

III – suspensão dos direitos previstos no art. 13, pelo prazo de três meses a um ano, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

§ 3º A aplicação das penalidades levará em conta o grau de gravidade da conduta praticada e observará o princípio da proporcionalidade.

§ 4º Aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 5º Observadas as normas prescritas neste artigo seus parágrafos, o Regimento Interno disciplinará o procedimento para apuração da infração às normas estatutárias e a aplicação das penalidades.

Título III
Da administração da Academia
Capítulo I
Dos órgãos deliberativos e executivos

Art. 16. São órgãos da ACL:

I – a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

§ 1º Nas assembleias gerais, nas reuniões e sessões acadêmicas e nas reuniões da Diretoria, presenciais ou à distância, assegurada a livre manifestação de ideias, as decisões serão tomadas por meio de voto aberto ou secreto ou por simples aclamação.

§ 2º O voto à distância, por correspondência ou eletrônico, será admitido nas assembleias, sessões e reuniões da Academia e será computado para todos os fins legais.

Capítulo II
Das assembleias

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da Academia, é integrada pelos membros efetivos em pleno gozo de seus direitos.



Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou, na sua omissão, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos membros efetivos para tratar de qualquer assunto devidamente justificado.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da Academia e publicado na sua página eletrônica e de correspondência remetida aos acadêmicos com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 19. A Assembleia Geral só será instalada com a presença da maioria absoluta dos acadêmicos. Após quinze minutos, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de no mínimo um terço dos acadêmicos.

§ 1º Não havendo número suficiente, nova Assembleia será convocada para deliberação com qualquer número.

§ 2º No caso de destituição de seus dirigentes, de alteração estatutária e de dissolução da ACL, além do disposto neste artigo, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou, na sua falta, impedimento ou recusa, pelo Vice-Presidente e sucessivamente pelos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente da Academia terá direito a voto, igualmente para efeito de desempate.

Art. 21. A cada dois anos o Presidente convocará Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e, anualmente, para examinar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria.

Art. 22. A Assembleia será convocada para a eleição de um novo acadêmico ou para tratar de assunto relevante do interesse da Academia.

Capítulo III

Das reuniões e sessões acadêmicas



Art. 23. A reunião acadêmica, integrada por todos os membros efetivos, tem por finalidade discutir e deliberar sobre questões relacionadas à literatura, à cultura e às artes em geral.

Parágrafo único. A reunião acadêmica será realizada mensalmente e suas decisões ou recomendações visam orientar as ações da Diretoria.

Art. 24. A sessão solene será de posse da Diretoria ou de novo acadêmico, de saudade e de homenagem a acadêmico ou personalidade eminente estranha aos quadros da Academia.

Capítulo IV Da Diretoria

Art. 25. A Diretoria, com mandato de dois anos, permitida a reeleição no todo ou em parte dos seus membros, é o órgão responsável pela administração da ACL.

§ 1º A Diretoria será eleita no mês de maio e tomará posse no mês de junho.

§ 2º A Diretoria administrará a ACL com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Anualmente a Diretoria prestará contas, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, à Assembleia Geral.

§ 4º A fim de melhor atender às finalidades estatutárias, a Diretoria contará com departamentos – órgãos administrativos auxiliares.

§ 5º O Regimento Interno disciplinará a criação, a organização, a competência, a extinção e a forma de funcionamento dos departamentos.

Art. 26. A Diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro-Secretário;
- e) Segundo-Secretário;
- f) Primeiro-Tesoureiro;
- g) Segundo-Tesoureiro.

Art. 27. Compete ao Presidente:



- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e praticar as ações inerentes à administração da ACL;
- b) representar a Academia judicial e extrajudicialmente perante qualquer entidade ou por meio de membro efetivo;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as reuniões e sessões acadêmicas e as assembleias, fazendo cumprir as respectivas deliberações;
- d) ordenar a despesa necessária à manutenção da ACL, ouvida a Diretoria;
- e) assinar, com o Tesoureiro, qualquer documento que implique obrigação financeira;
- f) assinar, com o Secretário Geral, convênios e documentos;
- g) encaminhar ao Conselho Fiscal o balancete semestral e o balanço anual com a prestação de contas da ACL;
- h) apresentar, na primeira reunião de cada ano acadêmico, plano de trabalho para o exercício que se inicia, e na última reunião o relatório das atividades do ano acadêmico;
- i) assinar, com o Secretário Geral, o Termo de Posse de novo acadêmico e o Diploma da titulação acadêmica;
- j) nomear comissões, diretores e assessores para os fins previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- k) designar comissão responsável pelos órgãos de edição e divulgação literária da Academia.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e escusas, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- b) desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente na administração interna da Academia.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral:

- a) manter em ordem os papéis e documentos da Secretaria;
- b) manter atualizados os registros, em pastas, relativos a cada acadêmico;
- c) lavrar a ata das reuniões da Diretoria, das sessões acadêmicas e das assembleias;
- d) manter atualizado o endereço físico e eletrônico do quadro de membros da ACL.

Parágrafo único. Compete ao Primeiro e ao Segundo-Secretário reunir, classificar e conservar a correspondência, as fotografias ou quaisquer documentos relativos à história da literatura catarinense e substituir ou suceder, por ordem de cargo, a quem estiver no exercício da Secretaria Geral.

Art. 30. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) abrir e movimentar, com o Presidente, as contas bancárias e outros atos financeiros;



- b) promover o recebimento dos valores devidos à Academia e elaborar o balancete mensal da receita e despesa, publicando-o em local de acesso aos membros efetivos;
- c) fazer a prestação de contas, anualmente, ao Conselho Fiscal, submetida à apreciação da Assembleia Geral;
- d) ter sob sua guarda os valores, bens ou títulos de natureza patrimonial de propriedade da Academia.

Parágrafo único. Compete ao Segundo-Tesoureiro colaborar com o Primeiro-Tesoureiro, substituindo e sucedendo-o.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, será composto por cinco acadêmicos, sendo três titulares e dois suplentes, eleitos, mediante prévia inscrição individual, pela Assembleia Geral juntamente com a eleição da Diretoria.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal analisar semestralmente os balancetes, bem como o balanço anual, com pareceres conclusivos para serem discutidos e votados em Assembleia, convocada para o mês de março do exercício do ano seguinte.

§ 2º O Conselho Fiscal tomará posse juntamente com a Diretoria e terá presidente e secretário.

§ 3º O Conselho Fiscal, convocado por seu presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias, fará no mínimo uma reunião a cada semestre.

Título IV Da Revista, da Coleção ACL, de outras publicações e dos concursos literários

Art. 32. A ACL editará livros que integrarão a *Coleção Academia Catarinense de Letras* e a *Revista da Academia Catarinense de Letras*.

Art. 33. A ACL poderá instituir e patrocinar concursos e prêmios literários, vedados os concursos à participação dos membros efetivos, sendo que a premiação será entregue em sessão solene.

Parágrafo único. O prêmio Othon Gama d'Eça, concedido anualmente, visa distinguir autores catarinenses, em reconhecimento pelo conjunto de sua obra literária.



Art. 34. A fim de premiar e recompensar relevantes serviços prestados à ACL por pessoas físicas ou jurídicas, fica instituída a “Medalha Academia Catarinense de Letras”, nas classes ouro e prata, com Diploma.

Título V

Do patrimônio social e dos fundos de custeio

Art. 35. O patrimônio da ACL será constituído pelos fundos sociais e por todos os bens móveis e imóveis que a entidade possui ou venha a possuir, os quais deverão ser registrados em livro próprio.

§ 1º Os recursos financeiros para a manutenção da ACL são oriundos da contribuição dos acadêmicos, das subvenções, das doações ou dos auxílios oficiais e particulares, de legados e da celebração de termos de parceria, ou de qualquer outra renda decorrente dos seus bens.

§ 2º A aceitação de doações com encargos depende da decisão da maioria dos acadêmicos em Assembleia Geral.

Título VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 36. A Academia terá bandeira de pano verde-esmeralda com sua insígnia ao centro, sendo esta constituída por um círculo em forma de medalha dourada, tendo no verso e ao centro a legenda “Academia Catarinense de Letras”, circundada por dois ramos de louro cruzados, e no reverso um fecho sobre duas penas cruzadas.

Art. 37. Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à instituição, são concedidos aos acadêmicos Theobaldo Costa Jamundá e Sílvia Amélia Carneiro da Cunha, respectivamente, o título de Presidente de Honra e de Secretária Perpétua da Academia Catarinense de Letras.

Art. 38. O ano acadêmico se inicia na segunda quinzena de fevereiro e termina na segunda semana de dezembro.

Art. 39. As insígnias acadêmicas não podem ser concedidas a pessoas estranhas, e seu uso, exclusivo dos acadêmicos, é obrigatório nas sessões solenes promovidas pela Academia.



Art. 40. Havendo dissolução da Academia Catarinense de Letras, o patrimônio será destinado preferencialmente em favor do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, ou de entidades de fins idênticos ou semelhantes com sede no Estado de Santa Catarina.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor depois de sua aprovação pela Assembleia Geral e da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Florianópolis, 20 de junho de 2023

Salomão Antonio Ribas Junior
Presidente da ACL

*Registrado sob n.65299, Livro A-230, Fl. 220,
no Cartório Faria, em 25 de julho de 2023*